



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
MUNICIPAL DE NOVA PRATA – RS

ATA Nº 05/2025

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se às seis horas, na sala de reuniões do Instituto, os membros da diretoria para deliberar sobre a reforma da previdência onde aguardamos um retorno do Executivo para que possamos marcar uma próxima reunião e vermos o resultado do cálculo atuarial que o Município contratou e definirmos qual será de fato o cenário que iremos adotar para nossa reforma municipal, quanto a parte da saúde notou-se que nunca havia sido regulamento em lei ou decreto sobre a declaração de saúde, em que o servidor preenche uma vez que adere a assistência à saúde do Instituto, desta forma não tendo a validade legal devida, desta forma decidiu-se pela sua regulamentação, onde o servidor ou dependente que tiver doenças preexistentes não poderá utilizar os serviços de saúde pelo período de dois anos, assim permitindo que o Instituto tenha conhecimento também dessas condições a fim de avaliar os riscos e definir a cobertura do plano nos próximos exercícios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos presentes:

*Jose Maria, Poliana Regina Marques, Clauden
Gozziotin de Oliveira, Marcia Malta, Jéssica Carne-
valli Seisi, Maurício P. de Silva, [assinatura], [assinatura]*